PROJETO DE LEI Nº 50 / 2023

"Dispõe sobre a vedação do emprego de intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Município de Muriaé".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica vedado o emprego de intervenções urbanas hostis no município de Muriaé.

Art. 2º: Para fins desta Lei consideram-se intervenções urbanas hostis a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

I - Impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como local de permanência de pessoas em situação de rua; ou

II - Dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população.

Parágrafo único: A instalação de equipamento urbano de que trata o *caput* compreende, dentre outros:

I - Pedras pontiagudas ou ásperas;

II - Pavimentações irregulares;

III - Pinos metálicos pontiagudos;

IV - Cilindros de concreto nas calçadas; e

V - Bancos divididos.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de fevereiro de 2023.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

Justificativa

A chamada "arquitetura hostil" está cada vez mais presente nas cidades brasileiras e no mundo. Também denominada de "arquitetura defensiva" ou "desenho desconfortável" *("unpleasant design")*, essa técnica é caracterizada pela instalação de equipamentos urbanos e realização de obras que visam afastar pessoas indesejadas, principalmente as que estão em situação de rua.

O urbanista Nabil Bonduki, em coluna no jornal Folha de S. Paulo[1], menciona alguns exemplos desse tipo de arquitetura: "*Espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos 'antiskate'. A lista é longa e está incompleta*".

Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana.

Na primeira semana de fevereiro de 2021, uma obra típica da arquitetura hostil, localizada no Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida, Zona Leste da capital paulista, foi objeto de grande repercussão na mídia[2]. Com efeito, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, a fim de afastar as pessoas em situação de rua que ali se abrigavam, chumbou pedaços de paralelepípedos no chão do viaduto.

[1] Link: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2021/02/precisamos -de-muitos-padres - julios-para-combater-a-arquitetura-hostil.shtml. Acesso: 27 fev. 2023.
[2] Link: https://globoplay.globo.com/v/9247954/. Acesso: 27 fev. 2023.

O caso ficou conhecido em razão do protesto simbólico feito pelo Padre Júlio Lancellotti, conhecido no Brasil e no mundo[3] por suas ações de acolhimento às pessoas em situação de rua. O religioso, munido de uma marreta, removeu algumas pedras e essa manifestação viralizou na *internet*, ganhando apoiadores de todas as regiões do país.

Embora os paralelepípedos tenham sido retirados, fato é que não se trata de caso isolado e de fenômeno recente[4]. Há anos muitas cidades brasileiras têm não apenas tolerado, mas incentivado a "arquitetura defensiva", principalmente em razão da especulação imobiliária de determinadas regiões. A ideia que está por trás dessa "lógica" é a de que a remoção do público indesejado em determinada localidade resulta na valorização de seu entorno e, consequentemente, no aumento do valor de mercado dos empreendimentos que ali se localizam, gerando mais lucro a seus investidores.

O geógrafo David Harvey, em artigo intitulado "O direito à cidade", publicado na Revista Piauí[5], assim conclui ao tratar da relação entre o capitalismo selvagem e a urbanização: "*A urbanização, podemos concluir, vem desempenhando um papel fundamental no reinvestimento dos lucros, a uma escala geográfica crescente, mas ao preço de criar fortes processos de destruição criativa que espoliaram as massas de qualquer direito à cidade*".

Precisamos lutar pelo direito à cidade e acreditamos que a proibição da arquitetura hostil é um grande passo para a garantia desse direito. A própria Constituição Cidadã, ao detalhar a noção de desenvolvimento urbano, segue essa linha.

[3] Link: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/10/11/padre-julio-lancellotti-e-mensageiro-de-deus-diz-papa-francisco-em-discurso-no-vaticano.ghtml. Acesso: 27 fev. 2023.
[4] Link: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/9/04/cotidiano/2.html . Acesso: 27 fev. 2023.
[5] Link: https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/. Acesso: 27 fev. 2023.

Nos termos do art. 182, *caput*, a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelos municípios a partir das normas gerais estabelecidas pela União (art. 21, XX), terá por "*objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*". Paralelamente a essa disposição está o objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF). Nesse sentido, o desenvolvimento urbano está umbilicalmente ligado à redução da marginalização e qualquer ação em sentido contrário deve ser repudiada pelo Estado.

Não bastassem a invisibilidade e as mazelas sofridas pelas pessoas em situação de rua, que hoje totalizam cerca de 222 mil pessoas no Brasil[6], o Estado, sob pressão do capital financeiro, tenta removê-los até mesmo de um lugar em que se abrigam da chuva.

Ressalta-se que não estamos advogando pela fixação das pessoas em situação de rua nesses espaços, pois acreditamos que a solução está na criação de políticas de habitação, responsabilidade de todos os entes federativos, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal. Afinal, o próprio nome "em situação de rua", que substituiu acertadamente a expressão "morador de rua", traz a ideia de temporalidade.

O que se defende é que a expulsão, através da chamada arquitetura hostil, não soluciona qualquer problema; pelo contrário, agrava a desigualdade social.

Por todos os motivos expostos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei (inspirado na recentíssima Lei Federal nº 14.489/2022, que alterou o Estatuto da Cidade para vedar o emprego de técnicas

6 Link: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf. Acesso: 27 fev. 2023.

construtivas hostis em espaços livres de uso público), pugnando por sua aprovação. Informo, por oportuno, que uma vez transformada em lei, a iniciativa colocará Muriaé no rol das primeiras cidades brasileiras a adequar sua legislação às novas diretrizes do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de fevereiro de 2023.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)